



22.365 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.619 - CLASSE 19ª - PARANÁ (Curitiba).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Ementa:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - ORGANIZAÇÃO - SIME-
TRIA.

Surgindo a simetria da proposta apresentada pelo Regional, considerada a organização do Tribunal Superior Eleitoral, impõe-se-lhe o endosso, mediante homologação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a proposta do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de agosto de 2006.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 152/2006
RESOLUÇÕES**

22.366 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.620 - CLASSE 19ª - MINAS GERAIS (Belo Horizonte).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Ementa:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - ORGANIZAÇÃO - SIME-
TRIA.

Surgindo a simetria da proposta apresentada pelo Regional, considerada a organização do Tribunal Superior Eleitoral, impõe-se-lhe o endosso, mediante homologação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a proposta do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de agosto de 2006.

22.367 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.621 - CLASSE 19ª - CEARÁ (Fortaleza).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

Ementa:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - ORGANIZAÇÃO - SIME-
TRIA.

Surgindo a simetria da proposta apresentada pelo Regional, considerada a organização do Tribunal Superior Eleitoral, impõe-se-lhe o endosso, mediante homologação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a proposta do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de agosto de 2006.

22.368 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.622 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Ementa:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - ORGANIZAÇÃO - SIME-
TRIA.

Surgindo a simetria da proposta apresentada pelo Regional, considerada a organização do Tribunal Superior Eleitoral, impõe-se-lhe o endosso, mediante homologação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a proposta do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de agosto de 2006.

22.369 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.623 - CLASSE 19ª - PARÁ (Belém).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Ementa:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - ORGANIZAÇÃO - SIME-
TRIA.

Surgindo a simetria da proposta apresentada pelo Regional, considerada a organização do Tribunal Superior Eleitoral, impõe-se-lhe o endosso, mediante homologação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a proposta do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de agosto de 2006.

22.370 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.624 - CLASSE 19ª - RIO GRANDE DO NORTE (Natal).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Ementa:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - ORGANIZAÇÃO - SIME-
TRIA.

Surgindo a simetria da proposta apresentada pelo Regional, considerada a organização do Tribunal Superior Eleitoral, impõe-se-lhe o endosso, mediante homologação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a proposta do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de agosto de 2006.

22.371 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.625 - CLASSE 19ª - AMAPÁ (Macapá).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Ementa:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - ORGANIZAÇÃO - SIME-
TRIA.

Surgindo a simetria da proposta apresentada pelo Regional, considerada a organização do Tribunal Superior Eleitoral, impõe-se-lhe o endosso, mediante homologação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a proposta do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de agosto de 2006.

22.372 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.626 - CLASSE 19ª - MARANHÃO (São Luís).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Ementa:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - ORGANIZAÇÃO - SIME-
TRIA.

Surgindo a simetria da proposta apresentada pelo Regional, considerada a organização do Tribunal Superior Eleitoral, impõe-se-lhe o endosso, mediante homologação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a proposta do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de agosto de 2006.

22.373 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.627 - CLASSE 19ª - MATO GROSSO DO SUL (Campo Grande).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Ementa:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - ORGANIZAÇÃO - SIME-
TRIA.

Surgindo a simetria da proposta apresentada pelo Regional, considerada a organização do Tribunal Superior Eleitoral, impõe-se-lhe o endosso, mediante homologação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a proposta do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de agosto de 2006.

22.374 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.628 - CLASSE 19ª - BAHIA (Salvador).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Ementa:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - ORGANIZAÇÃO - SIME-
TRIA.

Surgindo a simetria da proposta apresentada pelo Regional, considerada a organização do Tribunal Superior Eleitoral, impõe-se-lhe o endosso, mediante homologação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a proposta do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de agosto de 2006.

22.375 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.642 - CLASSE 19ª - ACRE (Rio Branco).

Relator Ministro Marco Aurélio.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Ementa:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - ORGANIZAÇÃO - SIME-
TRIA.

Surgindo a simetria da proposta apresentada pelo Regional, considerada a organização do Tribunal Superior Eleitoral, impõe-se-lhe o endosso, mediante homologação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a proposta do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de agosto de 2006.

22.377 - CONSULTA Nº 1.360 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator Ministro José Delgado.
Consultante Romero Jucá Filho, senador.
Advogado Dr. Oscar Luis de Moraes e outro.

Ementa:
CONSULTA. PARLAMENTAR. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. PARTICIPAÇÃO DE ARTISTA. INSERÇÕES. COMÍCIOS. PROCESSO ELEITORAL INICIADO. NÃO-CONHECIMENTO.

1. Não se conhece de consulta após o início do processo eleitoral, máxime em se tratando de questionamento protocolado em 25.7.2006.
2. Precedentes: Consultas nºs 1.123, Rel. Min. Luiz Carlos Madeira, DJ de 12.11.2004; 1.113, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13.9.2004 e 1.078, Rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 27.8.2004.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Ricardo Lewandowski, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Marcelo Ribeiro, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 17 de agosto de 2006.

22.378 - PETIÇÃO Nº 1.997 - CLASSE 18ª - SÃO PAULO (São Paulo).

Relator Ministro José Delgado.
Requerente Cie Brasil S.A.
Advogada Dra. Silvana Sanches Nakayama.

Ementa:
PETIÇÃO. VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE DE PROJETO CULTURAL COM BENEFÍCIOS DA LEI Nº 8.313/91 (LEI ROUANET). OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DE LOGOMARCA DO MINISTÉRIO DA CULTURA. VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. ART. 73, VI, b, DA LEI Nº 9.504/97. CONFIGURAÇÃO. CONOTAÇÃO ELEITORAL.

1. A inserção de logomarca do Ministério da Cultura em peças promocionais destinadas a divulgar eventos culturais financiados pelo Fundo Nacional de Cultura (FNC) em período eleitoral não é permitida.
2. As expressões Fundo Nacional de Cultura (FNC) e Ministério da Cultura, inseridas na logomarca, subsumem-se à vedação prevista no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97.
3. A publicidade não deve conter qualquer referência ao Governo Federal. Pode, contudo, inserir que o projeto cultural é financiado pela Lei nº 8.313/91 (Lei Rouanet).

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Ricardo Lewandowski, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 17 de agosto de 2006.

22.381 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.667 - CLASSE 19ª - BAHIA (Salvador).

Relator Ministro Gerardo Grossi.
Interessado Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
Interessada Tarcila Vilasboas Reis.

Ementa:
Processo administrativo. Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA). Concessão de afastamento do país para aperfeiçoamento. Mestrado. Autorização do Presidente do Supremo Tribunal Federal (art. 95 da Lei nº 8.112/90). Não-encaminhamento.

1) A permissão contida no art. 95 da Lei nº 8.112/90, de afastamento de servidor para estudar em outro país, não se aplica aos servidores em estágio probatório.

2) Estando o servidor, em estágio probatório, fora de sua repartição e, especialmente, em outro país, é impossível aferir se, no exercício da função que lhe foi cometida, é ele assíduo, disciplinado, capaz de ter iniciativa, produtivo e responsável.

3) Pedido de encaminhamento indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o encaminhamento do pedido ao STF, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Ricardo Lewandowski, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Marcelo Ribeiro, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 17 de agosto de 2006.

22.387 - PETIÇÃO Nº **1.938** - CLASSE 18ª - PERNAMBUCO (Recife).

Relator	Ministro Cesar Asfor Rocha.
Requerente	Diretório Nacional do Partido Social Liberal (PSL).

Ementa:

REGISTRO DE COMITÊ FINANCEIRO NACIONAL (RES.-TSE Nº 22.250/2006). REGULARIDADE NA CONSTITUIÇÃO. DETERMINADO O REGISTRO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o registro, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 22 de agosto de 2006.

22.388 - PETIÇÃO Nº **1.978** - CLASSE 18ª - SÃO PAULO (São Paulo).

Relator	Ministro Marcelo Ribeiro.
Requerente	Alexandre Gallo, presidente do comitê financeiro.

Ementa:

Eleições 2006 - Candidatura à presidência - Pedido - Registro - Comitê financeiro nacional - Partido da Causa Operária (PCO) - Regularidade - Documentação - Deferimento.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o registro, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 22 de agosto de 2006.

22.389 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **19.665** - CLASSE 19ª - RORAIMA (Boa Vista).

Relator	Ministro Marcelo Ribeiro.
Interessado	Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por seu presidente em exercício.

Ementa:

Tribunal Regional Eleitoral. Organização administrativa. Instrução. Homologação.

- Atendidos os requisitos estabelecidos pela Res.-TSE nº 22.138/2005, homologa-se a Resolução do TRE/RR que dispõe acerca de sua estrutura organizacional.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a reestruturação, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 22 de agosto de 2006.

22.392 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **19.661** - CLASSE 19ª - MATO GROSSO (Cuiabá).

Relator	Ministro Gerardo Grossi.
Interessado	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por seu diretor-geral.

Ementa:

Processo administrativo. Reestruturação. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Resolução-TSE nº 22.138/2005. Simetria. Homologação.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a proposta de reestruturação do TRE/MT, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 29 de agosto de 2006.

22.393 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **19.666** - CLASSE 19ª - RIO DE JANEIRO (Rio de Janeiro).

Relator	Ministro Gerardo Grossi.
Interessado	Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, por seu presidente.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO (TRE/RJ). RETIRADA. LACRES E FLASH CARDS. MANUTENÇÃO. URNA. UTILIZAÇÃO. ELEIÇÕES 2006. PRECEDENTES. DETERMINAÇÃO DE CÓPIA DOS ARQUIVOS DENOMINADOS “IMAGEM DA FLASH CARD”. Pedido deferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 29 de agosto de 2006.

22.398 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **19.647** - CLASSE 19ª - SÃO PAULO (São Paulo).

Relator	Ministro José Delgado.
Interessado	Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. JUSTIÇA ELEITORAL. RESOLUÇÃO TRE/SP. REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA. LEI Nº 11.202/2005. RESOLUÇÃO/TSE Nº 22.138/05. HOMOLOGAÇÃO.

1. Atendido o necessário alinhamento entre as estruturas da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral e a proposta encaminhada pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (§ 1º do artigo 9º da Resolução TSE nº 2.138/2005). Homologa-se a proposta encaminhada por aquele Tribunal (Acórdãos do TRE/SP nºs 155178 e 155321).

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 31 de agosto de 2006.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 153/2006
RESOLUÇÃO**

22.386 - CONSULTA Nº 1.370 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator	Ministro Carlos Ayres Britto.
Consulte	Maria José da Conceição Maninha, deputada federal.

Ementa:

CONSULTA. DEPUTADA FEDERAL. ART. 23 DA INSTRUÇÃO DA PROPAGANDA (RES.-TSE 22.261/2006). PROPAGANDA ELEITORAL DE CANDIDATOS MAJORITÁRIOS. PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE CANDIDATOS PROPORCIONAIS. POSSIBILIDADE. INICIADO PERÍODO ELEITORAL. NÃO-CONHECIMENTO.

Iniciado o processo eleitoral, não se conhece de consulta. O objeto da consulta poderá ser apreciado pela Justiça Eleitoral, em caso concreto.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 22 de agosto de 2006.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 154/2006
ACÓRDÃOS**

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGU-RANÇA Nº 3.457 - CLASSE 14ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator	Ministro Gerardo Grossi.
Agravante	Luís Carlos Crema.
Advogado	Dr. Luís Carlos Crema.

Ementa:

Mandado de Segurança. Inadequação da via eleita. Ausência de interesse e legitimidade. Impugnação de registro de candidatura. Inicial indeferida.

Agravo Regimental que não ataca os fundamentos da decisão impugnada.

Não-provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Gerardo Grossi, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 29 de agosto de 2006.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº **21.390** - CLASSE 22ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator	Ministro Humberto Gomes de Barros.
Recorrente	Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal.
Recorrido	José Edmar de Castro Cordeiro.
Advogado	Dr. Torquato Lorena Jardim - OAB 2884/DF - e outros.

Ementa:

RECURSO ESPECIAL. Eleições 2002. Recebido como Ordinário. Captação ilícita de sufrágio. Indícios. Presunção. Não-provimento. Recebe-se como Recurso Ordinário o Especial interposto contra acórdão que, em pleito estadual, impõe a perda do mandato.

Para que se caracterize a captação ilícita de votos, é necessária a comprovação de que o candidato praticou ou permitiu que se praticasse ato descrito no art. 41-A da Lei nº 9.504/97.

A aplicação da penalidade por captação ilícita de sufrágio, dada sua gravidade, deve assentar-se em provas robustas, e não em vagos indícios e presunções.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em receber o recurso como ordinário e, por maioria, vencido o Ministro Cezar Peluso, negar-lhe provimento nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Antônio Fernando Souza, procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 16 de agosto de 2005.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº **25.220** - CLASSE 22ª - AMAZONAS (26ª Zona - Barreirinha).

Relator	Ministro Humberto Gomes de Barros.
Relator para o acórdão	Ministro Cesar Asfor Rocha.
Recorrente	Mecias Pereira Batista.
Advogado	Dr. José Cardoso Dutra - OAB 1757-A/DF - e outro.
Recorrido	Gilvan Geraldo de Aquino Seixas.
Advogados	Drs. Eduardo Antônio Lucho Ferrão - OAB 9378/DF, Gabriel Portella Fagundes Neto - OAB 20084/DF - e outros.

Recorrido José Augusto dos Santos Souza.

Ementa:

RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2004. REPRESENTAÇÃO. CONDUTA VEDADA. (ART. 73, III, LEI Nº 9.504/97). AUSÊNCIA. CARACTERIZAÇÃO.

Para a caracterização da conduta vedada prevista no inciso III do art. 73 da Lei das Eleições, não se pode presumir a responsabilidade do agente público.

Recurso conhecido e desprovido.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, vencido o ministro relator, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Humberto Gomes de Barros, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Mário José Gisi, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 15 de dezembro de 2005.

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 25.804 - CLASSE 22ª - SANTA CATARINA (81ª Zona - Papanduva).

Relator	Ministro José Delgado.
Agravante	José Olandir de Lara Borges e outro.
Advogado	Dr. Oswaldo José Pedreira Horn e outros.
Agravado	Humberto Jair Damaso Ribas e outro.
Advogado	Dr. Odir Marin Filho.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. NÃO-PROVIMENTO.

1. Não se abre caminho para conhecimento a recurso especial quando o acórdão recorrido está assentado em apreciação de matéria fática e vinculado, de modo harmônico, à legislação reguladora da espécie examinada.

2. O dissídio jurisprudencial deve demonstrar similitude fática entre o acórdão recorrido e o paradigma apresentado.

3. Não-conhecimento de recurso especial que pretende modificar decisão que rejeitou, com base nos fatos, pedido de cassação de registro dos candidatos noticiados, porém impôs multa por violação ao art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97.

4. Agravo regimental não provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Cesar Asfor Rocha, José Delgado, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 31 de agosto de 2006.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 150/2006
ACÓRDÃOS**

REPRESENTAÇÃO Nº 875 - CLASSE 30ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator	Ministro José Delgado.
Representante	Diretório Nacional do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).
Advogado	Dr. Rodolfo Machado Moura e outros.
Representado	Luiz Inácio Lula da Silva, presidente da República.